

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

DECRETO Nº 269 /2018

Regulamenta uso de Barracas nos festejos de São João do Município de Irecê-BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - A seleção dos barraqueiros e o uso das Barracas de Festejos São João será realizado pelo Município de Irecê e obedecerão às disposições deste Regulamento.

Artigo 2º - Os interessados em adquirir barracas dos Festejos de São João deverão se inscrever para concorrer à seleção de barraqueiros entre os dias 14 de maio de 2018 a 18 de maio de 2018, das 08:00h às 14:00, na Secretaria de Comércio, Indústria, Serviços e Micro e Pequenas Empresas, localizada na Prefeitura Atende.

Parágrafo único – Não poderá ser realizada mais de uma inscrição por unidade habitacional, ainda que em nome de esposa, filho, nora, genro ou outro parente.

Artigo 3º - A seleção dos barraqueiros das respectivas barracas nos circuitos das festas se dará mediante sorteio a ser realizado no dia **02/06/2018 às 08:30 horas, no Auditório da UFBA de Irecê**. A presença do inscrito é imprescindível no dia do sorteio, sob pena de perder a barraca, caso seja sorteado. A localização das barracas também se dará mediante sorteio a ser realizado no dia **09/06/2017 às 08:30 horas, no Auditório da UFBA de Irecê**.

Parágrafo único - Serão sorteadas as seguintes quantidades:

- I - 28 (vinte e oito) barracas grandes para a Praça Clériston Andrade;
- II - 31 (trinta e um) espaços para barracas para coquetel para a Praça Clériston Andrade;
- III - 35 (trinta e cinco) barracas de lanche para a Praça Clériston Andrade;
- IV - 20 (vinte) barracas grandes para o Mercado.

Artigo 4º - Após realizado o sorteio, os contemplados precisam apresentar no ato da assinatura do contrato a **Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, todas em seu nome e válidas na data de sua apresentação.

Artigo 5º - Para a realização do contrato é necessário que o contemplado efetue o pagamento de uma taxa de uso de barraca, com valores de acordo com as tabelas anexas a este Decreto,

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê

devendo entregar o comprovante de pagamento no momento da assinatura do contrato na Secretaria de Comércio, Indústria, Serviços e Micro e Pequenas Empresas.

Parágrafo Primeiro - O DAM para pagamento da taxa deverá ser retirado nos dias 04 ao dia 08 de junho junto ao Setor de Tributação, que funciona no prédio da Prefeitura Atende das 08:00h às 14:00h.

Parágrafo Segundo - O prazo para pagamento da taxa de uso da barraca será de três dias úteis após a realização do sorteio (até dia 08/06/2018), sob pena de ter sua habilitação cancelada, com seleção do próximo candidato sorteado e não habilitado.

Parágrafo Terceiro - Não será aceito comprovante que tenha tão somente agendamento de pagamento.

Artigo 6º - Os habilitados terão até o dia 08 de junho de 2018 para comparecimento à Secretaria Comércio, Indústria, Serviços e Micro e Pequenas Empresas, munido das certidões exigidas pelo artigo 4º, do DAM e de seu respectivo comprovante de pagamento.

Artigo 7º - Os contemplados deverão participar, **obrigatoriamente**, do curso de Higiene e Manipulação de Alimentos e Bebidas, **sob pena de ser eliminado e convocado o próximo sorteado não contemplado**.

Parágrafo único - O curso de capacitação, será oferecido de forma **gratuita**, pela Prefeitura Municipal de Irecê (vigilância sanitária) em parceria com o SEBRAE, que data e hora será informada no dia 09/06/2018 (durante o sorteio final).

Artigo 8º - Será automaticamente inabilitado o candidato que:

- I – Deixar de apresentar qualquer das certidões negativas exigidas pelo artigo 4º dentro de sua validade
- II – Deixar de apresentar DAM da Taxa de Uso e respectivo comprovante de pagamento
- III – Deixar de comparecer às aulas do Curso de Higiene e Manipulação de Alimentos e Bebidas oferecido pela Prefeitura Municipal de Irecê (vigilância sanitária) em parceria com o SEBRAE.
- IV – Realizar duas ou mais inscrições por unidade habitacional.

Artigo 9º - Cada barraca conterà:

- I - Uma torneira de água, instalada adequadamente em uma pia.
- II - Um ponto de luz equipada com uma lâmpada de 220W e dois pontos de energia elétrica (220w).
- III – Um toldo tamanho 4X4, para as barracas grandes; um toldo 2X4 para as barracas pequenas (lanche).

Parágrafo único - Somente será permitida a utilização de aparelhos SEM RESISTÊNCIA (exemplo: liquidificador, multiprocessador, batedeira etc.), sendo expressamente proibido o uso de micro-ondas, forno elétrico, fritadeira elétrica etc. Para os vendedores de Coquetéis, será disponibilizado um espaço de 3x3 para a montagem das barracas.

Artigo 10º - O mapa com o posicionamento das barracas será definido única e exclusivamente pela Organização dos eventos, sendo divulgado posteriormente pela Secretaria de Comércio, Indústria, Serviços e Micro e Pequenas Empresas.

Artigo 11º - Será permitida somente a venda de bebidas e produtos do Patrocinador Oficial do São João, sendo censurados a venda de bebidas em garrafas, copos ou outros objetos de vidro.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê

Artigo 12º - Não será permitido, sob nenhuma hipótese, comercializar água de coco ou bebidas de outros fornecedores, bem como qualquer produto que não tenha sido estipulado ou autorizado pela Organização e Patrocinador, sob pena de multa em valor equivalente a 30% (trinta por cento) da taxa paga ou de R\$50,00 (cinquenta reais), o que for maior, e fechamento da barraca.

Artigo 13º - É vedada qualquer tipo de publicidade ou propaganda, sem a prévia autorização da Organização, sob pena de ter o material recolhido e devolvido posteriormente pela Administração.

Parágrafo único – Em caso de reincidência o infrator perderá o direito de concorrer ao uso de espaço nos próximos dois anos.

Artigo 14º - O São João será realizado do dia 21/06/2018 (quinta-feira) a partir das 18h, ao dia 25/06/2018 (segunda-feira) na praça Clériston Andrade e do dia 22/06/2018 (sexta-feira) ao dia 25/06/2018 (segunda-feira) no Mercado do Zé bigode.

Parágrafo único - A interrupção da festa em razão de caso fortuito ou por motivo de força maior não implicará na obrigatoriedade de realização de uma nova edição do evento.

Artigo 15º - As barracas de São João deverão ser equipadas com todo material interno e produtos a serem vendidos no evento a partir do dia 20/06/2018 estando prontas na noite do dia 21/06/2018. A desmontagem das barracas deverá ocorrer entre os dias 26 e 27/06/2018 em ambos os circuitos.

Artigo 16º - O barraqueiro deverá permitir a revista no interior das barracas e dos veículos no ato de carga e descarga, dentro da área interditada para o evento, efetuada pelos prepostos do Município para efeito de controle dos produtos a serem comercializados e de segurança.

Artigo 17º – A título de segurança e ordem pública, os barraqueiros se comprometerão em não vender bebida alcoólica, 3h após o encerramento da programação oficial de cada circuito.

Artigo 18º – Os barraqueiros serão responsáveis por todo equipamento disponível na barraca (pia, instalações elétricas, hidráulicas, fachada etc.), bem como, pelo armazenamento e descarte adequado dos resíduos (lixo).

Artigo 19º - Os casos omissos serão decididos pela Organização e Administração Geral dos eventos da Prefeitura Municipal de Irecê.

Este decreto retroage seus efeitos a data 09/05/2018.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de maio de 2018.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê

ANEXO I

VALORES DAS BARRACAS <u>CLÉRISTON ANDRADE</u>		
ITEM	TIPO DE BARRACA	VALOR
01	BARRACA PEQUENA – 2x4m	R\$ 100,00
02	ESPAÇO P/ MONTAGEM BARRACA COQUETEL – 3x3 m	R\$ 600,00
03	BARRACA GRANDE – 4x4 m	R\$ 1.800,00

ANEXO II

VALORES DAS BARRACAS <u>MERCADÃO</u>		
ITEM	TIPO DE BARRACA	VALOR
01	BARRACA GRANDE – 4x4m	R\$ 1.500,00

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia